

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 080/2019 DE CONTRATO

Termo 080/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA-EPP**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de **“MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JUNTA DE TUBULAÇÃO E VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE 1.1/4” E 1.1/2” COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM CAVALETE DE LINHA DE VAPOR”**, conforme processo nº 6210.2019/0000870-8- HSPM.

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 770.895.848-00, e o **SR. WALTER ANTONIO ORTI BIASI**, RG 11.368.743-SSP/SP, CPF C.P.F.: 033.082.088-57, Gerente Comercial da empresa **ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA-EPP**, CNPJ **58.291.725/0001-66**, com sede na Rua Conde Prates, nº 512/514, **Parque da Mooca, São Paulo – SP**, CEP – **03.122-000**, telefone: (11) 2604.2488 – 2604.5526 – 2604.2458, e-mail assistherm@assistherm.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0000870-8 – HSPM, firmar o presente Termo 080/2019 de Contrato, para serviços de **“MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JUNTA DE TUBULAÇÃO E VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE 1.1/4” E 1.1/2” COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM CAVALETE DE LINHA DE VAPOR”**, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **“MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JUNTA DE TUBULAÇÃO E VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE 1.1/4” E 1.1/2” COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM CAVALETE DE LINHA DE VAPOR”**, conforme especificados no processo nº 6210.2019/0000870-8 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO:

ESPECIFICAÇÃO:

Válvula redutora de pressão 1.1/4, marca Amstronng, modelo GP200.
Válvula redutora de pressão 1.1/2, marca Amstronng, modelo GP200.
Junta de Tubulação do Cavalete de Linha de Vapor

2.2 - LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
Rua Castro Alves, 60 – Aclimação, São Paulo.



CAVALETE DE LINHA DE VAPOR – 1º Andar

2.3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Retirada das Válvulas de seu lugar de instalação;
- Desmontagem geral das válvulas;
- Substituição das peças danificadas;
- Usinagem sede principal;
- Remontagem das válvulas;
- Reinstalação das válvulas;
- Teste de estanqueidade;
- Pintura
- Troca de Flange e parafusos da tubulação

2.4 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

2.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica.

2.4.2 Caberá a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas emergenciais e pertinentes aos serviços de manutenção corretiva.

2.4.3 Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico e e-mail.

2.5 FISCALIZAÇÃO

2.5.1 A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-los se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram.

2.5.2 Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

2.5.3 A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência diária onde o agente fiscalizador fará anotações resumidas de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas.

2.5.4 Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis, ficando a critério da Gerencia Técnica de Engenharia indicar tal fato na medição pertinente.

2.5.5 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a reparar e/ou refazer os serviços conforme orientação da CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

2.6 Equipe (disciplina)

2.6.1. A CONTRATADA responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio desta unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

2.6.2 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva,



incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

2.7 Equipe (uniforme / EPI)

2.7.1. Todos os funcionários da CONTRATADA prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

2.7.2A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

2.7.3 Quando do início do contrato de prestação de serviço a CONTRATADA deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

2.7.4 Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

2.8. Equipe (leis sociais)

2.8.1 A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

2.8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

2.8.3. A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

2.8.4 A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

2.8.5 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

2.9 Normas

2.9.1 Cumpra à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade, podendo a CONTRATANTE solicitar comprovação a qualquer momento:

a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.

b) Atender às NR5 – Cipa, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 13 – Caldeiras e Vaso de Pressão e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras.

c) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas,



CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

d) A CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR’s 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

2.10 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.10.1 Proceder à manutenção corretiva da junta de tubulação e das válvulas com fornecimento de peças, todos os testes necessários para garantir o perfeito funcionamento e reinstalação dos mesmos. As mesmas deverão ser entregues em perfeito funcionamento e prontas para uso no Cavalete da Rede de Vapor.

2.10.2 Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada, qualificada e dentro dos parâmetros de segurança exigidos pela NR 13, com o acompanhamento de funcionário indicado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

2.10.3 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

2.10.4 Substituir imediatamente, quando e se solicitado pela Contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;

2.10.5 Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital e pela segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, tomando todos os cuidados necessários à garantia da proteção e segurança dos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;

2.10.6 Refazer, a critério da equipe técnica do HSPM, serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados, no prazo de 02 (dois) dias corridos. As despesas decorrentes dessa incidência correrão a expensas da Contratada;

2.10.7 Manter os funcionários, quando de sua presença nas dependências do HSPM para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios e coletivos exigidos nos locais de instalação;

2.10.8 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.10.9 Em caso de acidente de trabalho, emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

2.10.10 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;

2.10.10 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos seus funcionários.

2.10.12 Entregar todo o equipamento em perfeitas condições de limpeza e em perfeito estado de funcionamento, pronto para uso.

2.11 - NOTA FISCAL

2.11.1 Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 02 cópias do Relatório de Serviços Executados e 02 cópias do Relatório de Peças, deverão ser encaminhados em papel timbrado da empresa, devidamente datados, carimbados, e assinados pelo responsável técnico para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br - A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

1 - O prazo de vigência deste contrato, será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

2 - GARANTIA: Apresentar garantia mínima de 12 meses sobre peças e serviços contratados.



CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A CONTRATADA deverá executar anualmente a regulagem das válvulas de segurança dos equipamentos com posterior emissão de laudo e certificado.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer e prover tratamento químico da água que circula nos equipamentos.

4.8 Os funcionários da empresa deverão passar por treinamento/integração junto à Seção técnica de engenharia e Segurança do Trabalho, na primeira visita de Manutenção após assinatura do Contrato.

4.9 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o



perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.17.99, conforme Nota de Empenho nº 1.090/2019. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.3.1 Será aplicado DESCONTO, referente ao valor unitário do equipamento parado a espera de peças (caso não seja disponibilizado equipamento de backup) e/ou em decorrência de reformas necessárias nas Unidades, por mais de 30 (trinta) dias, no mês subsequente da data da parada.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

7.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

7.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

7.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista



independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.

7.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

7.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, o HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

7.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 080/2019 DE CONTRATO

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

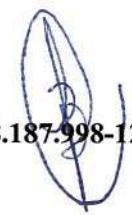
- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


Dr. LUIZ CARLOS ZAMARCO
Superintendente
Hospital do Servidor Público Municipal


- SR. WALTER ANTONIO ORTI BIASI -
Assistherm Assistência Térmica Ltda-Epp.
Gerente Comercial

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12